



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7.120, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Veda a investidura em cargo em comissão ou em função gratificada da Administração Pública e da Câmara Municipal de Vereadores deste Município.

O Vereador **LUIZ ITACIR SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou em função gratificada da Administração Pública direta ou indireta deste Município e da Câmara Municipal de Vereadores, de Cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores ou ocupantes de cargos equivalentes na Administração Pública Municipal indireta.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A não observância desta lei, implicará na nulidade do ato da autoridade responsável, com a conseqüente devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 21 de julho de 2016.

Vereador Luiz Itacir Soares
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário